



Câmara Municipal de Birigüi

Estado de São Paulo

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 27/16

DISPÕE SOBRE PUBLICIDADE DE PARECER
FAVORÁVEL AO CORTE E SUPRESSÃO DE ÁRVORES NO MUNICÍPIO DE
BIRIGUI E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

A CÂMARA MUNICIPAL DE BIRIGUI DECRETA:

Art. 1.º - Para os efeitos desta Lei considera-se árvores, toda vegetação de porte arbóreo, composta por espécimes vegetais lenhosas, com diâmetro à altura do peito – DAP superior a cinco centímetros.

PARÁGRAFO ÚNICO – Diâmetro à altura do peito é o diâmetro do caule da árvore a altura de 1,30m (um metro e trinta centímetro) do solo.

Art. 2.º - Todo parecer favorável ao corte ou supressão de árvore será, no prazo de cinco dias de sua emissão, publicado no site da Prefeitura e na edição seguinte da Imprensa Oficial do Município, acompanhado de suas justificativas técnicas, nome do responsável pela execução do serviço e forma de compensação.

§ 1º. O corte ou supressão somente será efetuado após o prazo de cinco dias, a contar da data da publicação do parecer do órgão competente no site oficial da Prefeitura.

§ 2º. São excluídos dos efeitos desta Lei os seguintes:

I — risco de queda iminente na qual a árvore apresenta problemas estruturais e/ou fitossanitários irreversíveis e/ou severos e/ou extensivos que comprometam sua vitalidade e estabilidade, poderão atingir alvos potenciais por projeção de sua queda, anotado no parecer técnico do órgão competente.

CM BIRIGUI PROT:0000001130/2016 12/04/2016 14:11



Câmara Municipal de Birigüi

Estado de São Paulo

II — podas autorizadas pelos órgãos competentes;

III — quando as raízes estiverem danificando a estrutura da residência próxima, comprometendo todo o imóvel ou parte dele, comprovado por laudo técnico do órgão competente.

Art. 3.º - O parecer favorável ao corte e supressão de árvores, emitido por órgãos colegiados, para indivíduos isolados ou não, também devem ser dado a mesma publicidade disposta no Art. 2.º desta Lei.

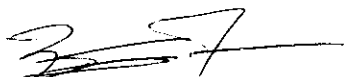
Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Birigui.

Em 11 de abril 2.016.

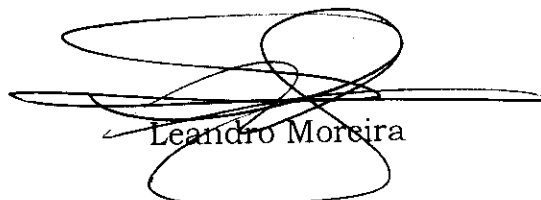
COMISSÃO DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE E ANIMAIS

Osterlaine Henriques Alves


Valdemir Frederico


Paulo Roberto Bearari

VEREADOR


Leandro Moreira



Câmara Municipal de Birigüi

Estado de São Paulo

JUSTIFICATIVA:

Senhor Presidente;

Senhores Vereadores;

Senhoras Vereadoras;

O presente Substitutivo ao Projeto de Lei n.º 27/16 foi elaborado pela Comissão de Defesa do Meio Ambiente e Animais com o objetivo de ampliar a norma jurídica inicialmente apresentada pelo ilustríssimo vereador Leandro Moreira.

No Substitutivo apresentamos definições importantes para o perfeito cumprimento da legislação e ampliamos o entendimento das responsabilidades no exercício constitucional de dar publicidade aos atos públicos em nosso município.

Diante da importância do projeto, da necessidade de, constantemente, aperfeiçoarmos a legislação para melhor proteger, preservar e conservar o meio ambiente, pleiteamos, portanto, a compreensão e o voto favorável unânime dos nossos Dignos Pares para a matéria em substituição ao Projeto de Lei Nº 27/2016.



Câmara Municipal de Birigüi

Estado de São Paulo

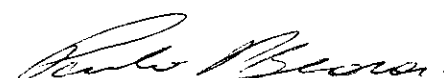
Câmara Municipal de Birigui.

Em 11 de abril 2.016.

COMISSÃO DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE E ANIMAIS

Osterlaine Henriques Alves


Valdemir Frederico


Paulo Roberto Bearari

VEREADOR


Leandro Moreira